



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições, e a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 179, de 04 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, tornam público que no dia **24 (VINTE E QUATRO) DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS**, no Auditório de Licitações, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, em São Sebastião do Caí/RS, no prédio da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações para contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, levando em consideração para julgamento o menor preço global.

1 - DO OBJETO

- 1.1** – Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a construção de banheiros no Centro Integrado Campestre, totalizando 23,40m², conforme memorial descritivo.
- 1.2** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; Projetos; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e que são parte integrante deste edital.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente, interessadas e cadastradas no Município de São Sebastião do Caí, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, e ainda, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente edital.
- 2.1.1** - A relação de documentos a serem entregues para cadastro encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, pelo e-mail: licitacao@saosebastiaodocai.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3635 2500, ramal 4004.
- 2.2** - Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação e propostas, através de seu representante legal ou recebimento via correios. A entrega deverá ser feita ao Setor de Licitações, não sendo admitido qualquer outro meio que não o expressamente indicado neste Edital.
- 2.3** - Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

b) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por “participação indireta” a que alude o citado artigo, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia;

c) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.2.1 deste Edital.

2.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E COOPERATIVA:

2.4.1 - A empresa ou cooperativa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34, da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta), declaração, firmada por contador, de que se enquadra como cooperativa, microempresa, ou empresa de pequeno porte, expedida no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da data apazada para a abertura dos envelopes. Caso não apresente tal declaração, a empresa não poderá utilizar os benefícios previstos na lei acima referida.

2.4.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

2.4.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.4.4 - O benefício de que trata o item 2.4.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4.5 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4.2, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.4.6 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3 - DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1 - Além dos envelopes 01 – HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, se o proponente se fizer representar, deverá entregar carta de credenciamento à Comissão Permanente de Licitações, apresentando seu representante no certame.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

3.2 - Na referida carta de credenciamento, deverá a empresa conceder ao seu credenciado, todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela, conforme modelo (Anexo II).

3.3 - Na mesma ocasião, será apresentada a carteira de identidade do credenciado, para a devida identificação e correspondente anotação em ata. Caso seja titular da empresa, apresentar documentos que comprovem esta condição.

3.4 - No caso de licitante ser enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma, para fazer uso dos privilégios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá, neste momento, apresentar declaração, conforme disposto no item 2.4.1 deste edital.

3.5 - A não apresentação no momento próprio ou a incorreção dos documentos acima citados acarretará o não reconhecimento do representante da empresa licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, ou de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
TELEFONE E E-MAIL:

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
TELEFONE E E-MAIL:

4.2 - Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Sendo que a proposta deverá ser rubricada e assinada pelo representante legal da proponente.

4.3 - Os documentos exigidos nos invólucros nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA, poderão ser apresentados em original, emitidos pela internet, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, podendo ser autenticados por funcionário do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

4.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo, ou em parte, qualquer disposição deste Edital, que estiverem acima do valor referencial previsto no item 08 deste edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se assim as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços de mercado.

4.5 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigir erro na multiplicação, mantendo-se o preço unitário e quantidade; ou erro de adição, conservando-se as parcelas corretas.

4.6 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, em separado dos envelopes, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5 - O ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de São Sebastião do Caí (CRC).

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documento (procuração com firmas reconhecidas por Tabelião) credenciando e qualificando o representante da proponente na licitação, quando este estiver presente no ato da abertura das propostas, contendo os poderes específicos para participação do certame, desistir da apresentação de recursos e firmar Contrato com o Município;

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de regularidade de Tributos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão de regularidade de Tributos Estaduais da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751 de 02/10/2014;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (**Anexo IV**).

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

a) Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

b) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras/serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:

b.1) A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

b.2) A prova de que o profissional é detentor de atestado de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

c) Comprovação de capacidade técnica-operacional em nome da empresa, através da apresentação de no mínimo 01 atestado/certidão de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução pela empresa licitante de obras compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

d) Documento credenciando o(s) representante(s) da proponente nesta licitação, bem como indicando o seu responsável técnico (**Anexo II**).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

5.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil, dispensados outros documentos ou exigências legais.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: (1) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.2) O cálculo dos índices contábeis determinados abaixo, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item:

I - Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a longo prazo}}$$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a longo prazo}}$$

IV – Índice de Endividamento Geral inferior ou igual a 0,30 (trinta centésimos)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Observação: O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

c) Junto com a comprovação dos índices acima referidos, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993.

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.

5.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverá apresentar junto com o credenciamento, **declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo contador da empresa**. Caso não apresente tal declaração, a empresa não poderá utilizar os benefícios previstos na lei acima referida.

5.2.1 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação declaração firmada por contador de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

5.2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte bem como a cooperativa que atender aos itens anteriores e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.2.3 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.4 - O prazo de que trata o item 5.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.5 - A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.2.6 - Considerar-se-ão somente os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor ou, se este inexistir ou for omissivo, documentos emitidos a menos de três meses da data de expedição do mesmo de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do proponente.

6 - O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

6.1 - A proposta (podendo ser apresentada conforme modelo em anexo) deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, datilografada ou impressa em 01 (uma) via, estar assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

a) Indicação do valor da empreitada global, apresentado por total, valor dos materiais e dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, irredutível, devendo o preço incluir também todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e frete, além de outros pertinentes ao objeto licitado, não especificadas neste Edital.

b) No valor apresentado por unidade e total, serão considerados pela Comissão de Licitação **apenas dois dígitos após a vírgula**, sendo os demais dígitos desconsiderados.

c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste Edital. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias;

d) Planilha orçamentária da obra, assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- e) Cronograma físico financeiro da realização da obra, assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;
- f) As obras e serviços, objeto da licitação, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 60 (sessenta) dias, iniciada a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- g) A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerado e aceito pela Comissão de Licitação como sendo o determinado neste Edital, ou seja, 60 (sessenta) dias;
- h) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento das propostas será objetivo, realizado pela Comissão de Licitação em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste Edital, e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarada vencedora desta licitação a proponente que apresentar o menor preço.

7.2 - A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.2.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (três) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência.

7.4 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

7.5 - Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

7.6 - Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.8 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

7.9 - Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

8.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior a R\$ 88.631,45 (oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global com preços superestimados ou inexequíveis.

9 - DO CONTRATO

9.1 - O Contrato a ser firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e a empresa licitante vencedora, terá suas cláusulas estabelecidas e constantes deste Edital.

9.2 - O Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Município de São Sebastião do Caí, ou por acordo das partes, visando os ajustes e ou modificações que se fizerem necessárias, para melhor adequação aos objetivos, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- 9.4** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.5** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.6** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia do Município de São Sebastião do Caí, através de responsável devidamente designado, que terá também as atribuições de relacionar as ocorrências relativas aos materiais adquiridos e determinar o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 9.7** - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.8** - A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 9.9** - A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e aos termos da sua proposta.
- 9.10** - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.
- 9.11** - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 9.12** - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 9.13** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.14** - As obras e serviços, objeto da licitação, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 60 (sessenta) dias, iniciada a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

9.15 - O prazo de início da obra é imediato após a emissão da Ordem de Serviços, emitida pelo Setor de Engenharia do município.

10 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Caso a execução da obra ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste tendo como indexador o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

10.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 - Havendo alterações nas condições estabelecidas, a empresa licitante vencedora deverá promover a regularização dos problemas observados, as suas expensas, no total ou em parte, bem como, será responsável pelos eventuais danos causados diretamente ao Município de São Sebastião do Caí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.2 - A participação na presente licitação representa a aceitação por parte da proponente, caso seja a vencedora, independente de transcrição na sua proposta das seguintes obrigações:

11.2.1 - Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas das ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários;

11.2.2 - Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil;

11.2.3 - Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados;

11.2.4 - Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, à mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

11.2.5 - Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do Município através dos seus técnicos, julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.6 - Fornecer ART registrada junto ao CREA ou RRT registrada junto ao CAU, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada;

11.2.7 - Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

11.2.8 - Entregar a obra perfeitamente limpa.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - A obra do objeto desta licitação será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às sanções administrativas e penalidades legais, conforme os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 10% sobre o valor da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízos ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no contrato e medições, mediante recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo da Obra.

15.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

15.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

15.4 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

15.5 - No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento para 2021:

412700	Código da Despesa
0400	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
0401	MDE
12.361.0082.2042	Manutenção do Centro Integrado
3.4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações

17 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS

18.1 - Quaisquer informações, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h15min às 16h30min ou na sexta-feira, das 07h30min às 13h, pelo e-mail: licitacao@saosebastiaoocai.rs.gov.br , ou pelo telefone (51) 3635.2500, ramal 4004.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Fazem parte do presente edital:

Anexo I - Modelo de Declaração de cumprimento dos termos do edital;

Anexo II - Modelo de credenciamento;

Anexo III - Modelo da proposta de preços;

Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menor;

Anexo V - Minuta de Contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A participação na presente Licitação implica na total concordância com as condições do Edital de licitação, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa não transitada em julgado.

20.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

20.3 - Ultrapassada a fase de Habilitação, poderá a empresa licitante ser desclassificada, por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.4 - O Município de São Sebastião do Caí, poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

20.5 - A anulação do Procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município de São Sebastião do Caí, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

20.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente, na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Setor de Licitações, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, pelo Fone (51) 3635-2500, ramal 4004, ou pelo e-mail: licitacao@saosebastiaodocai.rs.gov.br.

São Sebastião do Caí, RS, 09 de setembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

DECLARAÇÃO (modelo)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Declaro, para fins previstos no Edital de Tomada de Preços nº 009/2021, destinada a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a construção de banheiros no Centro Integrado Campestre, totalizando 23,40m², conforme memorial descritivo, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, CONCORDA com todos os termos do Edital supracitado, inclusive quanto à descrição do objeto.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa, na Tomada de Preços nº 009/2021.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____ (nome), _____
_____ (formação), CREA/CAU nº _____, declara que exercerá as funções de Responsável Técnico da empresa _____, na execução das obras e serviços objeto da Tomada de Preços nº 009/2021.

_____, _____ de _____ de 2021.
(local) (data) (mês)

ASSIN. RESPONSÁVEL P/ EMPRESA

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sra. nossa proposta para a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a construção de banheiros no Centro Integrado Campestre, totalizando 23,40m², pelo valor global de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente aos materiais e R\$ _____ (_____) referente a mão de obra.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação e a execução da obra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da Ordem de Serviço. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no momento de convocação, indicando para este fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos e que temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.

São Sebastião do Caí, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

DECLARAÇÃO

_____ (identificação da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante Legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2021.
(local) (data) (mês)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

CONTRATO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CENTRO INTEGRADO CAMPESTRE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado o **Município de São Sebastião do Caí**, CNPJ/MF nº 88.370.879/0001-04, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, Município de São Sebastião do Caí, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Campani, brasileiro, casado, doravante denominado **Contratante**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida sito a Av./Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-proprietário, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG sob nº _____, doravante denominado **Contratada**, pactuam o presente Contrato, autorizado pela Tomada de Preços nº 009/2021, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, pelas condições expostas no Edital e demais disposições legais atinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a construção de banheiros no Centro Integrado Campestre, totalizando 23,40m², conforme memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, e atendidas todas as especificações técnicas constantes do Projeto (Memorial Descritivo e Especificações Técnica; Projetos; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro), anexo ao Edital que são parte integrante deste Contrato.

2.1 - O cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização da Contratante, constitui-se parte integrante deste instrumento.

2.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

da Ordem de Serviço.

2.3 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

2.4 - A Contratada deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando a Contratada a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme previsto na Clausula Oitava - Das Penalidades.

2.5 - A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a finalização da obra.

2.6 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

2.6.1 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

2.6.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

2.6.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, além do cumprimento do objeto elencado na Cláusula Primeira do presente Contrato, as seguintes obrigações:

3.1 - Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas das ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários;

3.2 - Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil;

3.4 - Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

3.5 - Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, à mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

3.6 - Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do Município através dos seus técnicos, julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à Contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.7 - Fornecer ART registrada junto ao CREA ou RRT registrada junto ao CAU, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada;

3.8 - Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

3.9 - Substituir os materiais que encontrem vício ou incorreção, sem ônus para o Contratante.

3.10 - Entregar a obra perfeitamente limpa.

3.11 - Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o Município responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da Contratada, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza.

3.12 - Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

3.13 - Constatado dano a bens do **Contratante** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **Contratante** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

3.14 - Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo **Contratante**, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São de responsabilidade do Contratante:

4.1 - A fiscalização dos serviços até o término do presente contrato através de responsável formalmente designado pela Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

4.2 - O cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos - trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários - assumidos pela Contratada com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor global de R\$ _____(_____), sendo R\$ _____(_____) referente a materiais e R\$ _____(_____) referente a prestação de serviços.

5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a contar da data de emissão do boletim de medição de cada etapa da obra, pela engenheira do município.

5.3 - Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pela Contratada, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

5.4 - A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para a Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

5.5 - O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico da Contratante.

5.6 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

5.7 - Na Medição devem constar:

5.7.1 - todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

5.7.2 - os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

5.7.3 - o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

5.7.4 - a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

5.8 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

5.9 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

5.10 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

5.11 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor, da Agência Bancária e o número do Contrato, e ser entregue pela Contratada diretamente no Setor de Engenharia da Prefeitura, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.12 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

5.13 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.13.1 - Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA ou RRT registrada junto ao CAU, sob pena do não recebimento da medição requerida;

5.13.2 - Também na primeira medição, o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

5.13.3 - Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da Contratada e por seu contador, de que a Contratada possui escrituração contábil regular;

5.14 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.15 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da **Contratada** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o **Contratante** na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o **Contratante** autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da **Contratante**;

5.16 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.17 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

5.18 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.19 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

5.20 - Será retido nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, o valor do ISS, cuja alíquota é de 3% (três por cento), conforme legislação municipal em vigor.

5.21 - O ISSQN terá sua retenção na fonte, com a dedução dos materiais de acordo com a planilha de custos apresentada pelo prestador, de forma proporcional a cada medição da obra.

5.22 - O Município irá reter e recolher ao INSS o equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor referente a Serviços (Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações complementares).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato tem seu início fixado na data de sua assinatura e deverão ser efetuadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, iniciada a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço. Ao final do prazo contratado, declarar-se-á o mesmo extinto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que plenamente justificada a sua prorrogação e aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Caso a execução da obra ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste tendo como indexador o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

10.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA OITAVA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **Contratada**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.1 - A omissão ainda que eventual da **FISCALIZAÇÃO**, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **Contratada** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.2 - A **Contratada** será representada na obra pelo Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.3 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderá o recurso da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento para 2021:

412700	Código da Despesa
0400	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
0401	MDE
12.361.0082.2042	Manutenção do Centro Integrado
3.4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta licitação pela Contratada sujeitará a mesma às sanções administrativas e penalidades legais, conforme os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízos ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

11.1 - por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

11.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão de que trata o item 10.2 desta cláusula, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.4.1 - retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Contratante, a seu critério e através do seu departamento de Engenharia, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, preposto ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma só finalidade, que assinam tudo após ter sido o Contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São Sebastião do Caí, xx de xxxxxx de 2021.

Júlio César Campani

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada